



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 00600-00028447/2024-51-e.	
Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo – Água Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo – SGG.	
Data do Pedido: 13 de Junho de 2024.	
Servidores/Equipe de Planejamento responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Jerold Trevor França Scorgie – Matrícula nº. 1003448	
Sector: Departamento Administrativo – DA	
E-mail: sgg.da@portovelho.ro.gov.br	Telefone/Sector: (69)

2. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Considerando o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Geral de Governo, que solicita a aquisição de Água Mineral, em razão da frequente realização de reuniões, da alta movimentação de autoridades, munícipes e cidadãos neste Órgão, além do considerável número de servidores que desempenham suas funções administrativas diariamente.

Considerando que a Secretaria Geral de Governo, atua como Órgão de assessoramento técnico e consultivo direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista auxiliar no cumprimento do Plano de Governo e de suas atribuições legais, bem como demais ações administrativas peculiares a este Órgão, conforme ditames do Art. 35 da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços Permanente nº 020/2023, o qual esta Secretaria Geral de Governo era integrante, não se encontra mais em vigor, devido à sua expiração.

Considerando que até o presente momento, não há uma data definida para a finalização da implantação de um novo Sistema de Registro de Preços destinado à aquisição de Água Mineral, o que consequentemente acarreta dificuldades significativas na gestão e no abastecimento contínuo deste item indispensável.

Considerando que o desabastecimento de Água Mineral na Secretaria Geral de Governo tem um impacto direto nas atividades diárias e na recepção de autoridades, munícipes e servidores que frequentam o Órgão regularmente.

Considerando que no momento atual o estoque de Água Mineral da Secretaria Geral de Governo encontra-se quase esgotado.

Considerando a Norma Regulamentadora 24 – NR 24, que estabelece as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especificamente, o Item 24.7, menciona a obrigatoriedade de ofertar água potável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Considerando que a disponibilização de água no ambiente de trabalho vai além do cumprimento das obrigações legais, uma vez que este recurso é essencial para a manutenção da saúde e bem-estar dos servidores e/ou visitantes, além de ser fundamental para garantir um ambiente de trabalho propício e salubre.

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e a necessidade de aquisição de Materiais de Consumo.

Em vista dos argumentos e fundamentos previamente expostos, é evidente que a aquisição de Água Mineral é imprescindível para atender às exigências operacionais e funcionais da Secretaria Geral de Governo.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento Administrativo	Jerrold Trevor França Scorgie

3.1. A presente aquisição tem como objetivo atender todos os setores que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Geral de Governo.

3.2. O quantitativo programado consiste em exatamente 1100 (mil e cem) garrações de Água Mineral de 20 litros e 770 (setecentos e setenta) pacotes de Água Mineral de 500 ml ao longo de um período de 06 (seis) meses, conforme “Anexo II” do presente documento.

4. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, consiste, portanto, em aquisição de Materiais de Consumo – Água Mineral (devidamente detalhados no “Anexo I” deste documento) para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo.

4.2. Há de referir que os objetos da pretensa aquisição possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado, conforme dispõe o Art. 14 da Instrução Normativa 05/2017:

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A aquisição ora pretendida, reveste-se de uma importância significativa, uma vez que seu propósito está direcionado à:

5.1.2. Mitigar os riscos de desabastecimentos dos itens que compõe a referida aquisição, visto que o saldo disponível em estoque da Secretaria Geral de Governo, encontra-se praticamente esgotado devido à expiração do Sistema de Registro de Preços Permanentes nº 020/2023.

5.1.3. Assegurar o pleno cumprimento da Norma Regulamentadora 24 – NR 24, que estabelece, especificamente no Item 24.7, a obrigatoriedade de ofertar água potável, gratuita, em condições higiênicas e em quantidades suficientes.

5.1.4. Além disso, simultaneamente, busca-se garantir o fornecimento contínuo de Água Mineral na Secretaria Geral de Governo, uma vez que estes insumos desempenham um papel fundamental na criação de um ambiente seguro e salubre, tanto para as autoridades, munícipes e visitantes que frequentam regularmente esta Secretaria, quanto para todos os servidores que se dedicam diariamente às suas atividades neste Órgão.

6. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Considerando a transição das Leis 8.666/93, 10.520/2002 para a Lei nº 14.133/2021, as capacitações e toda adequação que vem se buscando fazer, tanto em relação à estrutura, como de pessoal, não há até o momento desse Estudo Técnico Preliminar, a previsão em Plano Anual de Contratações, por sua inexistência.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o atendimento das necessidades delineadas, a Administração Pública deve proceder à análise das ofertas e produtos disponíveis no mercado, conforme detalhado no item 5 supra, visando proporcionar à Administração Municipal, melhores, mais eficientes e, em larga escala, econômicos serviços.

7.2. Considerando o exposto, a aquisição deverá seguir, no mínimo, os seguintes requisitos:

7.2.1. Fornecimento dos produtos conforme as especificações descritas e apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar;

7.2.2. Da garantia:

7.2.2.1. O fornecedor deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

7.2.2.2. O fornecedor deverá substituir produtos que apresentem avarias e/ou defeitos, seja eles, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida, e/ou garrafas *pets*, com vazamento, tampas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

danificadas e/ou com sinais de violação, selos de segurança rompidos ou ausentes, rótulos rasgados, sujos, não legíveis e/ou parcialmente removidos, datas de validade expiradas, sinais de contaminação e/ou partículas flutuantes no líquido, alterações das características, como cor, cheiros e/ou sabor.

7.2.2.3. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativas por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Geral de Governo, também de forma expressa.

7.2.2.4. É vedado o fornecimento de águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

7.2.2.5. O fornecedor deve ser devidamente credenciado e autorizado pelos órgãos competentes, comprovando que operam dentro das normas regulatórias aplicáveis.

7.2.3. Da água mineral acondicionada em garrafas *pets* de 500 ml:

7.2.3.1. A água mineral, natural, sem gás, deverá conter em seu rótulo a marca do produto, o nome do produto, o nome e endereço do fabricante, data de envasamento, data de validade, número do lote, origem da água, tipo de água, composição química, número de registro na Anvisa ou no Ministério da Saúde, em conformidade com a Resolução RDC nº 275/2005 e RDC nº 259/2002.

7.2.3.2. A água mineral, natural, sem gás, deverá conter tampa com rosca e lacre, sem sinais de violação.

7.2.3.3. As garrafas *pets*, não deverão apresentar, amassados, vazamentos, tampas danificadas e/ou com sinais de violação, selos de segurança rompidos ou ausentes, rótulos rasgados, sujos, não legíveis e/ou parcialmente removidos, datas de validade expiradas, sinais de contaminação e/ou partículas flutuantes no líquido, alterações das características, como cor, cheiros e/ou sabor.

7.2.4. Da água mineral acondicionada em garrações de 20 litros:

7.2.4.1. A água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis deverá ser envasada em polipropileno (borrachudo), de qualidade alimentar que não libere substâncias nocivas na água, resistente, em excelente estado de conservação, sem rachaduras e/ou amassados, contendo tampa protetora e lacre de segurança, sem sinais de violações, em observância a NBR 14222 e NBR 14328.

7.2.4.2. Os garrações deverão conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, por meio do Art.29, do Decreto-Lei nº. 7.841/1945, e registradas no Ministério da Saúde;

7.2.4.3. Os garrações deverão conter gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, a marca, o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e o prazo de validade e número do Registro no Ministério da Saúde, até 03 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 74/GM/MME/2024;

7.2.4.5. Os garrações deverão apresentar cor uniforme (azul-claro) e translúcida, lacre de inviolabilidade intacto e rótulo legível e fixado, contendo informações como marca, data de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

envasamento, data de validade, lote, número de registro no Ministério da Saúde e composição da água. Ademais, devem estar devidamente higienizados e em excelente estado de conservação, sem vazamentos, manchas, deformações e/ou amassados, conforme a NBR 14222 e NBR 14328.

7.2.4.6. Os garrações deverão atender integralmente o disposto na Portaria nº. 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

7.2.4.7. Deverão apresentar vigências dentro do prazo de consumo.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para determinar os quantitativos a serem adquiridos, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo estabelecido no Sistema de Registro de Preços Permanente nº 020/2023 que visava o atendimento desta Secretaria Geral de Governo ao longo de um período de 12 (doze) meses.

8.2. É de suma importância ressaltar que a metodologia utilizada teve como principal objetivo garantir que os recursos e quantitativos adquiridos atendam integralmente às necessidades deste Órgão.

8.3. Portanto, considerando cuidadosamente as informações apresentadas, estima-se que a aquisição de 1100 (mil e cem) garrações de água mineral de 20 litros e 770 (setecentos e setenta) pacotes de água mineral em garrafas de 500 ml, respectivamente, é indispensável para atender adequadamente às demandas desta Secretaria Geral de Governo ao longo de um período de 06 (seis) meses.

8.4. Cabe ainda ressaltar que o período estimado é considerado hábil para a finalização da implantação de um novo Sistema de Registro de Preços Permanentes para a aquisição de água mineral.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Considerando a análise das alternativas possíveis para a pretensa contratações, temos Adesão a Ata de Registro de Preços, por meio do instituto “Carona”, para aquisição de Água Mineral ou a Instauração de processo licitatório, por meio de Dispensa de Licitação, para aquisição do objeto em comento.

9.2. Para tomada de decisão sobre qual opção entre as supracitadas se mostraria mais vantajosa e razoável para a Administração, fez-se necessário considerar que:

9.3. Ao considerar o gerenciamento da Ata de Registro de Preço nº 020/2023, estabelecida pela Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo o objeto era a aquisição de água mineral, e na qual a Secretaria Geral de Governo era participante, constatou-se que, no momento, está é uma opção inviável, uma vez que a referida ata encontra-se expirada.

9.4. Com o intuito de determinar um valor médio para os itens que compõem a referida aquisição, foi realizado um levantamento de mercado com base em análises de aquisições similares realizadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

mediante Atas de Registro de Preços previamente realizadas pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e pela Câmara Municipal de Piraquara, em anexo, todas executadas e/ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da presente pesquisa, conforme preconizado pelo Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Conclui-se que a alternativa mais viável e eficiente para suprir as necessidades da Secretaria Geral de Governo consiste na aquisição de Água Mineral por meio de Dispensa de Licitação. Desse modo, estima-se que o valor em média da pretensa aquisição seja de R\$ 16.278,90 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na cotação realizada mediante análises de aquisições similares realizadas por outros Órgãos Governamentais, através de Atas de Registro de Preços, estima-se que o valor médio da presente aquisição seja de aproximadamente **R\$ 16.278,90** (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

10.2. Através da pesquisa realizada com base em contratações similares efetuadas por outros órgãos governamentais, foi possível obter um valor médio de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) para pacotes de água mineral em garrafas de 500 ml e de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos) para água mineral em garrações de 20 litros, conforme detalhado a seguir:

Objeto: Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml.								
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
Ata de Registro de Preços nº 22/2023/TCE/PR		Atas de Registro de Preços nº 002/2024/ALE/RO		Atas de Registro de Preços nº 01/2024/PR				
Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas pet 500 ml. Pacote com 12 unidades.	R\$ 9,96	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas pet 500 ml. Pacote com 12 unidades.	R\$ 6,48	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas pet 500 ml. Pacote com 12 unidades.	R\$ 11,99	770	R\$ 9,47	R\$ 7.291,90
VALOR MÉDIO TOTAL:								R\$ 7.291,90

Objeto: Carga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno de 20 litros.								
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
Ata de Registro de Preços nº 14/2024/PMMG		Atas de Registro de Preços nº 002/2024/ALE/RO		Atas de Registro de Preços nº 33/2023/SRA/AM				
Água mineral		Água mineral		Água mineral				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros.	R\$ 15,66	natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros.	R\$ 3,35	natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros.	R\$ 5,51	1100	R\$ 8,17	R\$ 8.987,00
VALOR MÉDIO TOTAL:								R\$ 8.987,00

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa <i>pet</i> de 500 ml.	770	Unid.	R\$ 9,47	R\$ 7.291,90
02	Carga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 litros.	1100	Unid.	R\$ 8,17	R\$ 8.987,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 16.278,90

10.3. É de suma importância destacar que a cotação realizada pela Secretaria Geral de Governo tem como principal objetivo, obter um valor médio de referência, no entanto, prevalecerá a cotação realizada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Sabe-se que, para solução, têm-se as seguintes alternativas:

1. Adesão a Ata de Registro de Preços, por meio do instituto “Carona”, para aquisição de Água Mineral.
2. Instauração de processo licitatório, por meio de Dispensa de Licitação, para aquisição de Água Mineral.

11.2. Para tomada de decisão sobre qual opção entre as supracitadas se mostraria mais vantajosa e razoável para a Administração, fez-se necessário considerar que:

11.3. Ao considerar o gerenciamento da Ata de Registro de Preço nº 020/2023, estabelecida pela Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo o objeto era a aquisição de água mineral, e na qual a Secretaria Geral de Governo era participante, constatou-se que, no momento, está é uma opção inviável, uma vez que a referida ata encontra-se expirada.

11.4. Ao considerar a possibilidade de aderir à Ata de Registro de Preços, por meio do instituto “Carona”, reconheceu-se que, embora tal abordagem seja amplamente considerada ágil e eficaz, a Secretaria Geral de Governo enfrenta desafios significativos ao levar em consideração a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

possibilidade de aderir às Atas de Registros de Preços em âmbito estadual, distrital ou municipal nas quais não possui participação direta, uma vez que este Órgão está restrito a adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços do Órgão gerenciador, conforme dispõe o Artigo 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Limitando, desta maneira, a aquisição do quantitativo necessário para atender plenamente as demandas desta Secretaria Geral de Governo.

11.5. Em face das informações apresentadas, conclui-se que a alternativa mais viável e eficiente para suprir as necessidades da Secretaria Geral de Governo consiste na aquisição de Água Mineral por meio de Dispensa de Licitação. Tal conclusão fundamenta-se na inviabilidade das demais opções analisadas e no valor médio estimado, conforme exposto no Item 09 do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual se encontra abaixo do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Verifica-se a viabilidade de parcelamento da solução, pois os itens não se constituem em grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a solução ora proposta, além de se cumprir rigorosamente as exigências legais estabelecidas pela Norma Regulamentadora – NR 24, busca-se igualmente manter um ambiente propício e salubre tanto para as autoridades, munícipes e visitantes que frequentam regularmente este Órgão, quanto para os servidores que diariamente desempenham suas responsabilidades administrativas nesta Secretaria Geral de Governo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Não se aplica, pois a Secretaria Geral de Governo dispõe de servidores capacitados para realizar a Fiscalização do Contrato, não sendo necessário providências específicas. Além disso, não há necessidade de adequação das instalações atuais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações.

16. CONTRATAÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para sustentabilidade ambiental.

16.2. Conforme dispõe o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, licitações sustentáveis “(...) perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos (...)”

16.3. Como fundamentação, tem-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “caput” do art. 225; (art. 170, VI, da Constituição), art. 174, § 3º), normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia, O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição);(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11- 1995.

16.4. Entre os aspectos, tem-se o fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e o fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

16.5. Extraí-se do guia, dentre outras razões:

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Porto Velho/RO, 26 de Dezembro de 2023.

Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

(...)

Efetivar na prática a contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

16.6. A observância à proteção ambiental, à sustentabilidade, não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

16.7. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, deixou de ser medida excepcional, para ser a regra geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

16.8. Considerando as informações apresentadas, com o objetivo de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atual aquisição, há medidas ambientalmente responsáveis que podem ser adotadas, tais como:

16.8.1. Reciclagem de embalagens;

16.8.2. Reutilização de embalagens quando possível;

16.8.3. Aquisições de garrações retornáveis;

16.8.4. Descarte sustentável e responsável de peças e/ou resíduos em local apropriado.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

17.1. Tendo em vista as evidências obtidas, de custos e valor estimado, benefícios, riscos e demais aspectos relevantes, indico ser viável a aquisição pretendida, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho/RO, 01 de Agosto de 2024.

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor do Departamento Administrativo
Matrícula nº 1003448



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

“ANEXO I”
ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	FUNÇÃO
1	CARGA DE ÁGUA MINERAL , natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, registro no Ministério da Saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade.	1100	Garrafão	Atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo (SGG)
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , acondicionada em garrafa de 500 ml, registro no Ministério da Saúde, rótulo contendo a origem da Água Mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físicoquímico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural sem gás, acondicionada em garrafa pet (plástica reciclável), tampa com rosca e lacre, contendo 500 ml. Pacote com 12 unidades.	770	Pacote	Atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo (SGG)

“ANEXO II”
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE PARA 06 MESES	SETORES QUE SERÃO ATENDIDOS
------	--------------------	--------------------------	-----------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

1	183,33	1100	Sede da Secretaria Geral de Governo (SGG)
2	128,33	770	Sede da Secretaria Geral de Governo (SGG)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo n.º 49672-0/23)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 22/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo **Acórdão n.º 3692/2023**, lavrado no processo n.º 49672-0/23, e de outro lado, a **D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ n.º 08.542.107/0001-73, com sede na Rua Antonio Claudino, n.º 188, Sítio Cercado em Curitiba/PR, CEP n.º 81870-020, fone n.º (41) 3023-1267, e-mail: djhigiene_@hotmail.com, representada por **DEVANIR BERNADINO DA SILVEIRA**, RG n.º 5.777.412-6 SSP/PR e CPF n.º 911.875.329-91, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição do objeto descrito na seguinte tabela:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral sem gás em galão de 20 litros retornável	445485	2.319	R\$8,50	R\$ 19.711,50
2	Água mineral sem gás em garrafa plástica de 500 ml	445484	31.152	R\$ 0,83	R\$ 25.856,16
3	Água mineral com gás em garrafa plástica de 500 ml	445479	16.332	R\$ 0,98	R\$ 16.005,35
TOTAL					R\$61.573,02

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo n.º 49672-0/23)

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 2.2. O FORNECEDOR deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR - <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

3. VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do TCE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCE/PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo nº 49672-0/23)

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao TCE/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo TCE/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o TCE/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo TCE/PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o TCE/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço nº. 119/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo nº 49672-0/23)

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PR;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo nº 49672-0/23)

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao TCE/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do TCE/PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo TCE/PR quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.1.5. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo nº 49672-0/23)

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo TCE/PR:

- 7.2.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 7.2.2. se não restarem fornecedores registrados;
- 7.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do TCE/PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no DETC.

7.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o TCE/PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

7.5. A decisão de suspensão será registrada no Sistema GMS e seu resumo será publicado no DETC.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2023 (Processo n.º 49672-0/23)

Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DEVANIR
BERNADINO DA
SILVEIRA:91187532
991

Assinado de forma digital
por DEVANIR BERNADINO
DA SILVEIRA:91187532991
Dados: 2023.11.30
13:46:14 -03'00'

DEVANIR BERNADINO DA SILVEIRA

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

JEFERSON LUIZ SANTOS
021.319.289-63

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 100.172.000052/2023-53
Pregão Eletrônico nº 046/2023/CPP/ALE/RO

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, pelo Secretário Geral, **Arildo Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado e publicado o **Termo de Homologação em 29/01/2024 – DO-e-ALE/RO, pág. 99**, nos autos do **Processo Administrativo nº 100.172.000052/2023-53**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, a pedido da **Superintendência de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/CPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são asconstantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A C F MOREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **14.410.553/0001-27**, com sede na Rua **Gonçalves Dias, nº 948** – Bairro **Olaria, Porto Velho/RO**, CEP: 76.801-234 - Fone: **(69) 3229-8120**, representante legal – **Ana Carolina Ferreira Moreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 999982- SSP/RO e do CPF/MF sob o nº 946.850.102-72, e-mail:

acfmoreiralt@gmail.com

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNIT
1	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GL	8.304	MINALINDA	3,35
2	Água Mineral sem gás 500 ml - garrafa descartável.	UNID	158.112	MINALINDA	0,54
3	Água Mineral com gás 500 ml - garrafa descartável.	UNID	32.832	MINALINDA	0,56

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo

mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida eachada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 30 de janeiro de 2024.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ATA N.º 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024

Aos quatro dias do mês de junho do ano de 2024, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 11.001/23 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 14/2024 - Pregão Eletrônico nº. 02/2024** que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal de Piraquara pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.258/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valmir Soares Maciel, Vereador e Presidente da Câmara, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.116.373-5 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 728.911.149-49, e a DETENTORA DA ATA **WSILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José Milek Filho, 1355, Campina do Arruda, Almirante Tamandaré – Paraná, CEP nº 83.505-010, CNPJ nº 29.513.872/0001-35, neste ato representado por Wilian da Silva, inscrito no CPF sob nº 050.251.279-20.

- 1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024, homologado pelo Senhor Presidente em 30/05/2024, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto "Aquisição de água mineral para atender a funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Piraquara conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".
- 1.2. As especificações, marcas, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela DETENTORA DA ATA, serão conforme o aceite pelo pregoeiro e o informado na sua proposta atualizada.
- 1.3. O valor total da presente Ata correspondente a soma do preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 7.037,16 (sete mil e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.
- 1.4. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo prorrogado a critério da Administração nos termos e condições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.5. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação da empresa, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação com todos os seus anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e a Proposta da DETENTORA DA ATA com os seus documentos de habilitação cadastrados no sistema ComprasNet, estes documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
2. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após conferência da entrega do objeto e após o ateste de recebimento pela comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal e a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.
3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30** e **deverão conter o indicativo do Banco, Agência e Conta para o pagamento em nome da licitante.**
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, **desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto**, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Piraquara, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

• ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC B95DFF3C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.** Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.** Nos termos da lei 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3.** O Representante da Administração designado como fiscal da Ata de Registro de Preços será o Diretor Administrativo, com apoio de servidores por ele requisitados.
- 10.** As sanções administrativas acontecem no caso de inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ou ainda:
- 10.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.** Falhar ou fraudar na execução da Ata;
- 10.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4.** Cometer fraude fiscal;
- 10.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal pode aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes sanções:
- 10.5.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Piraquara
- 10.5.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.5.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante;
- 10.5.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.5.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.5.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.5.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infrações administrativas nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 desta Ata.
- 10.5.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA ressarcir a Câmara Municipal de Piraquara pelos prejuízos causados;
- 10.5.8.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

UASG – 927599 | Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara – Paraná | Telefone: (41) 3589-8100



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 86 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 10.5.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Piraquara serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor Município.
- 10.7.1.** Caso a Câmara Municipal de Piraquara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.7.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFILPI e TCE/PR.
- 11.** A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 147 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 14.133/21 no caso de rescisão administrativa.
- 12.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 13.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.
- 14.** Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Valmir Soares Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Representante da Contratada
Nome da Contratada



Documento assinado digitalmente

WILIAN DA SILVA

Data: 11/06/2024 12:06:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

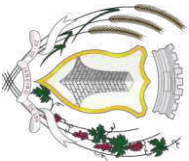
UASG – 927599 | Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara – Paraná | Telefone: (41) 3589-8100

Página 4 de 6

Proc. Administrativo 27- 071/2024

302/315





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

1 – Testemunha

CPF:

2 – Testemunha

CPF:

ANEXO I

PROPOSTA

DADOS DO FORNECEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

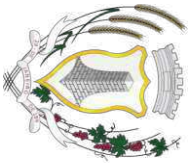
Razão Social: WSLIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA L.E.: 90963239-02
CNPJ: 29.513.872/0001-35 Representante Legal: WILLIAN DA SILVA
Endereço: RUA JOSE MILEK FILHO 1355 Telefone: 41 995157730
Banco: SANTANDER AG.: 0808, e C/C Pessoa Jurídica: 13002506-1
Email: wslivavalidacoes@gmail.com

Critério de julgamento "Menor Preço Global Por Item".

1. Nos preços ofertados já devem estar incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- A. empresa w sliva comercio e serviços ltda, propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico, conforme abaixo discriminado: apresentados.

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral Abastecimento de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros. MARCA TIMBU	39 Galões	R\$ 12,89	R\$ 502,71
03	Água Mineral com gás, acondicionada em garrafa de no mínimo 500 ml, fardo com 12 unidades. MARCA TIMBU	545 Fardos	R\$ 11,99	R\$ 6.534,55
Total:				R\$ 7.037,26

1. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ

2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.
- 3.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 3.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

ALMIRANTE TAMANDARE 23 DE MAIO 2024

Documento assinado digitalmente
WILLIAN DA SILVA
Data: 23/05/2024 15:26:54 -0200
Verifique em <https://validar.flgov.br>

e-DOC B95DFF3C
Proc 00600-00028447/2024-51-e

Assinado por 4 pessoas: VALMIR SOARES MACIEL, MARLON AUGUSTO LUSTOSA DO VALLE, GUILHERME VINICIUS KLUPPELL e FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/39B1-A866-5ED7-BC40> e informe o código 39B1-A866-5ED7-BC40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39B1-A866-5ED7-BC40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR SOARES MACIEL (CPF 728.XXX.XXX-49) em 11/06/2024 13:30:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLON AUGUSTO LUSTOSA DO VALLE (CPF 038.XXX.XXX-73) em 11/06/2024 13:40:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME VINICIUS KLUPPELL (CPF 087.XXX.XXX-27) em 11/06/2024 14:26:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA (CPF 037.XXX.XXX-92) em 11/06/2024 14:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/39B1-A866-5ED7-BC40>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador

Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Município de Morro Grande/SC
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.xxx.xxx-49

1.2. Da Qualificação da Detentora da Ata

Detentora da Ata	Ideraldo Crepaldi
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua Rui Barbosa, nº 548, Bairro Centro, CEP 88.925-000, Município de Morro Grande/SC
CNPJ Nº	13.075.634/0001-55
Representante	Ideraldo Crepaldi
Cargo	Empresário
C.P.F.	898.xxx.xxx-97

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 7/2024.
- 2.1.2. O Processo de Compra nº 7/2024.
- 2.1.3. O Edital de Pregão Presencial nº 4/2024/PMMG.
- 2.1.4. A Proposta da Detentora da Ata e documentos pertinentes.
- 2.1.5. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.7. Demais Documentos Inerentes a esta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUAS MINERAIS E CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme condições, exigências e especificações do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

2

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações, os quantitativos e demais informações inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços se encontram na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1.155	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS DEVIDAMENTE LACRADO. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME DA FONTE E LOCAL, ALÉM DA CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA. A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER DE 30 DIAS A PARTIR DA ENTREGA. PRODUTO CONFORME REGULAÇÃO DA ANVISA. COTAÇÃO SEM VASILHAME.	IMPERATRIZ	15,66	18.087,30
PREÇO TOTAL GERAL:						18.087,30

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Edital que este termo está vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Órgão Gerenciador pagará diretamente a Detentora da Ata o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/materiais, perante apresentação do correspondente Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações e quantidades dos produtos, entre outras obrigações.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

3

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues em até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da 'Autorização de Fornecimento', em horário de expediente.
- 7.2. A responsabilidade e as despesas de entrega dos bens ficarão por conta da Detentora da Ata.
- 7.3. Também ficará sob total responsabilidade da Detentora da Ata, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os produtos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A Detentora da Ata deverá entregar os produtos nos seguintes locais:
- 8.1.1. Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro.
 - 8.1.2. CRAS: Rua Irmãos Biff, nº 206, Centro
 - 8.1.3. Conselho Tutelar: Rua Luiz Spader, nº 48, Centro
 - 8.1.4. Centro de Convivência Domingos Daniel: Rua José Tomazi, snº, Centro
 - 8.1.5. Secretaria de Educação, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro
 - 8.1.6. Escola Municipal de Ensino Fundamental Dário Crepaldi: Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, Nova Roma
 - 8.1.7. Centro de Educação Infantil Pernalonga: Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, Nova Roma
 - 8.1.8. Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Salete: Rua Santa Cruz, nº 220, Centro
 - 8.1.9. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Rua Juvenal Feliciano de Bittencourte, snº, Centro
 - 8.1.10. Secretária de Viação e Obras: Rua Juvenal Feliciano de Bittencourte, snº, Centro
 - 8.1.11. Centro Cultural Pedro Dal Toé, sito a Rua Rui Barbosa nº 761, bairro Centro
 - 8.1.12. Secretaria de Esporte e Cultura, sito a Rua Rui Barbosa nº 761, bairro Centro
 - 8.1.13. Secretaria de Saúde, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro
 - 8.1.14. Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari: Rua Juvenal Feliciano de Bitencorte, nº 160, Centro
 - 8.1.15. Unidade Mista de Saúde Paulo Valdir Smania: Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, Nova Roma.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. **Das Obrigações do Órgão Gerenciador:**
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata através desta Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nessa Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

4

- 9.1.3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega/execução desta ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, e documentar as ocorrências havidas;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas no Edital e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.
- 9.1.8. Fornecer as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto na melhor forma possível;
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- 9.1.10. Atestar as notas fiscais a efetiva execução/entrega do objeto desta Ata;

9.2. Das Obrigações da Detentora da Ata:

- 9.2.1. A Detentora da Ata deverá cumprir com todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto, observando, ainda, as determinações da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e;
- 9.2.2. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.3. Atender prontamente as exigências do Órgão Gerenciador inerentes a presente Ata de Registro de Preços.
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Ata, os produtos nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto deste termo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

5

- 9.2.7. Comunicar a Detentora da Ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da ARP ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ([art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.13. Manter durante toda a execução do objeto, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;
- 9.2.14. Cumprir com os prazos e condições previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.2.15. Comunicar a Detentora da Ata qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do presente objeto;
- 9.2.17. Não se valer desta Ata visando assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão Gerenciador.

10. CLÁUSULA DEZ: DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11. CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICIDADE

- 11.1. Será incumbido ao Órgão Gerenciador divulgar na íntegra a presente ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e no sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, bem como o extrato ser publicado no [Diário Oficial dos Municípios \(DOM\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

6

12. CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

13. CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, 02 maio de 2024.



MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Órgão Gerenciador

IDERALDO
CREPALDI:130
75634000155

Assinado de forma digital
por IDERALDO
CREPALDI:1307563400015
5
Dados: 2024.05.02
15:11:16 -03'00'

IDERALDO CREPALDI
Ideraldo Crepaldi - Empresário
Detentora da Ata



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424, - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: (92) 2020-1629 - <https://www.gov.br/suframa/pt-br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Processo nº 52710.006540/2023-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 33/2023

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1474 – Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001–43, neste ato representado pelo Superintendente Adjunto de Administração, substituto, Senhor CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.902.412-**, portador da Carteira de Identidade nº ***2075-*, nomeado pela Portaria de Pessoal Suframa nº 361, de 16 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 158, de 18 de Agosto de 2023, e em razão da delegação de competência conferida pela Portaria nº 506, de 13 de outubro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 6/2023, publicada no DOU nº 143 de 28/07/2023, processo administrativo nº 52710.008511/2022-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de açúcar do tipo cristal, água mineral (somente o líquido), café torrado moído (pó) e gás de cozinha (somente a carga) para atender as necessidades das Unidades Administrativas e Descentralizadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus, especificados no item 1, subitem 1.1 do do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 6/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens do TR	A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA 40.748.807/0001–21 Tv Conde De Itaguaí, N° 41, Flores, Cep: 69.058–770, Manaus–Am e–mail: albarrososolucoesintegradas@gmail.com Telefone: 92 98815–8641 ANDRÉ LIRA BARROSO RG nº ***897** CPF nº ***.276.992–**								
	x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	5	Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: retornável (entrega na Sede da Suframa em Manaus /AM)	Manauagua	–	Garrafão 20L	7.867	–	R\$ 5,51	–

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Item nº	Órgão Gerenciador	Unidade	Quantidade
5	Superintendência da Zona Franca de Manaus	Garrafão 20L	5.867

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
5	SRA/AM - Complexo Administrativo do ME no Amazonas	Garrafão 20L	400
5	PFN/AM - Complexo Administrativo do ME no Amazonas	Garrafão 20L	320
5	SRTb/AM	Garrafão 20L	880
5	SPU/AM	Garrafão 20L	400

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LIRA BARROSO, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlito de Holanda Sobrinho, Superintendente Adjunto de Administração, Ordenador(a) de Despesas substituto(a)**, em 22/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1727293** e o código CRC **E5E5D862**.



Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 01/08/2024, 09:54:58